



REGULAMENTO DA CAMPANHA E DEBATE ELEITORAL DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027 no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 17, de 09 de março de 2023, aprovada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Educação a Distância, **TORNA PÚBLICA** o **REGULAMENTO DA CAMPANHA E DEBATE ELEITORAL**, nos termos que seguem:

1. DA CAMPANHA E DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DECORO

- 1.1. O período de campanha eleitoral dar-se-á do dia 01/04/2023 ao dia 17/04/2023.
- 1.2. A campanha será pautada, em todos os atos, pelos princípios éticos e do decoro, devendo todos os candidatos e comunidade acadêmica prezar pela manutenção da urbanidade nas relações.

2. DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

- 2.1. As campanhas eleitorais poderão receber financiamento por contribuições, contudo, exclusivamente provenientes da comunidade acadêmica da EaD.
- 2.2. As contribuições recebidas por chapa deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade e deverá ser mantido sob responsabilidade de cada candidato para fins de auditoria.
- 2.3. As doações podem ser feitas sob o formato de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.), devendo seus valores estimados serem discriminados e incorporados ao livro próprio de doações. A identificação do doador será obrigatória.
- 2.4. As contribuições à campanha terão o limite máximo e individual de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal para servidores e de até um salário mínimo individual para discente.
- 2.5. No caso da promoção de festas ou outras ações que cobrem ingressos e vendam produtos que geram renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados no livro de doações e limitados a 50% (cinquenta por cento) do total de recursos da campanha de cada candidato.
- 2.6. Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados.
- 2.7. Os comprovantes das doações das cestas básicas deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.



3. DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

3.1. Após a homologação das chapas, a Direção da Unidade Acadêmica (U.A.) fará o encaminhamento do Plano de Trabalho dos candidatos a todos os membros da comunidade acadêmica da Unidade, por meio do e-mail institucional da U.A.

3.2. Fica autorizada a realização de campanha através do uso do e-mail pessoal (institucional) do candidato.

3.3. A propaganda de cada candidato deverá se limitar à utilização de mensagens eletrônicas enviadas por meio do e-mail pessoal (institucional) do candidato e limitada sua abrangência à comunidade acadêmica da EaD.

3.4. A propaganda também poderá ser realizada pela fixação de propaganda visual nos quadros disponíveis nas dependências da EaD, devendo cada candidato prezar pela razoabilidade e evitar poluição visual.

3.5. A propaganda direta com o eleitor é permitida, contudo, candidatos e seus representantes devem respeitar os princípios éticos e do decoro, limitando-se à exposição de pontos de interesse do Plano de Trabalho do referido candidato, sendo vedada a ofensa ou exposição dos eleitores a situações vexatórias ou constrangedoras.

3.6. Em até 2 (dois) dias úteis após o término do período de consulta à comunidade acadêmica, cada candidato deverá promover a retirada de suas propagandas fixadas e encaminhar o material para reciclagem atendendo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11, 12 e 13.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Os candidatos deverão realizar a prestação de contas da campanha até às 17 horas do dia 17/04/2023, junto à Secretaria da CCP a partir do envio de documento digital para o e-mail ead.ccpufgd@ufgd.edu.br, com o campo assunto: “Consulta prévia direção EaD 2023 - Prestação de contas”; conforme disposto no §5º do art. 18 da Resolução COUNI Nº. 398 de 24 de fevereiro de 2023.

5. DO DEBATE

5.1. Será propiciado aos candidatos inscritos a oportunidade de debater seu Plano de Trabalho e temáticas de interesse da UFGD com a comunidade acadêmica da EaD.

5.2. O debate, parte basilar e integrante do processo de campanha, será pautado, em todos os atos, pelos princípios éticos e do decoro, devendo todos os candidatos e comunidade acadêmica prezar pela manutenção da urbanidade nas relações.

5.3. O(s) debate(s) será(ão) realizado(s) durante o período de campanha eleitoral entre os dias 01/04/2023 e 17/04/2023, em datas e períodos oportunos a serem definidos conforme a quantidade de registros de candidatura homologadas.

5.4. O mediador do debate deverá ser membro da Comissão de Consulta Prévia e terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos e dar os encaminhamentos que julgar apropriados.

5.5. A dinâmica dos debates será pautada nos seguintes temas:

I. Função Social da UFGD e da Unidade Acadêmica;



II. Gestão Administrativa e Financeira;

III. Gestão Acadêmico-Científica.

5.6. A ordem das falas se dará pela ordem alfabética.

5.7. Inicialmente, cada chapa terá 20 (vinte) minutos para apresentação de seus membros e Plano de Trabalho, devendo vincular o plano apresentado aos temas de debate.

5.8. Após a apresentação dar-se-á início ao bloco de perguntas.

5.9. As perguntas deverão ser feitas em um tempo de 30 (trinta) segundos, com tolerância de 10 (dez) segundos.

5.10. Os candidatos terão 3 (três) minutos para resposta, com 30 (trinta) segundos de tolerância.

5.11. O candidato ou chapa concorrente que venha a ser mencionada na resposta de outro candidato, terá direito a réplica de 1 (um) minuto. Não haverá direito a tréplica.

5.12. Serão permitidas 6 (seis) perguntas para cada um dos 3 (três) temas, sendo 2 (duas) para cada segmento (docentes, técnico-administrativos e discentes).

5.13. Não havendo perguntas suficientes dos três segmentos em cada tema, o mediador oportunizará a realização de novas perguntas na seguinte ordem: docentes, técnico-administrativos e discentes.

5.14. Por fim, todas as chapas participantes do debate terão 5 (cinco) minutos para apresentação de suas considerações finais.

5.15. É esperado dos candidatos e demais participantes o debate de ideias, ações e planejamento, sendo proibidas agressões verbais e/ou ataques pessoais, as quais serão aplicadas as devidas penalidades conforme definidas nesta normativa e previstas na Resolução COUNI N°. 398 de 24 de fevereiro de 2023.

5.16. O debate poderá ser encerrado, pelo moderador, antes da duração máxima prevista, caso não seja submetida mais nenhuma questão aos candidatos.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar na cassação do registro da candidatura do infrator.

6.2. É vedada a utilização de páginas e redes sociais apócrifas para divulgação e benefício das chapas concorrentes.

6.3. A exposição de alunos, técnicos administrativos e professores em páginas e redes sociais apócrifas será encaminhada para as investigações judiciais cabíveis.

6.4. A ausência de apresentação do livro de registro de doações e de um demonstrativo de prestação de contas de sua campanha, incluindo todas as receitas e despesas importa na imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome no ambiente virtual de votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

6.5. Abordagem a eleitores que desrespeitem ao item 3.5 desta normativa serão enquadrados como violação aos princípios da ética e do decoro o que acarretará na cassação do registro da candidatura do infrator com base no art. 17 da Resolução COUNI N°. 398 de 24 de fevereiro de 2023.

6.6. A todos os atos serão respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.



7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Consulta Prévia.
- 7.2. Esta normativa visa complementar a Resolução COUNI N°. 398 de 24 de fevereiro de 2023, não substituindo os dispositivos originais e demais normativas superiores.
- 7.3. Para todos os efeitos desta normativa será considerado o fuso horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Dourados/MS, 29 de março de 2023.

Prof^a. Mariana Dézinho
Presidente da Comissão de Consulta Prévia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 29/03/2023

EDITAL Nº 50/2023 - CFC (11.01.03.18.03) - CFC (11.01.03.18.03)
(Nº do Processo: 23005.009129/2023-33)

(Assinado digitalmente em 29/03/2023 18:56)

MARIANA DEZINHO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCGLETLIB (11.01.03.18.13)

Matrícula: 2221544

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **50**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **29/03/2023** e o código de verificação: **e727f6868a**